



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

**3ª ATA - JULGAMENTO DE RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A DECISÃO DA
C.P.L. NA FASE DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA 08/2020**

Às dez horas (10h00m) do dia cinco de agosto do ano de 2020 (05/08/2020), na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignátios” - Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 348/2020, de 07/07/2020, sob a presidência da Senhora CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA, estando presentes os membros Senhoras TATIANA TEROSSI PRESOTO e CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER para o ato de julgamento dos recursos interpostos pela Senhora **MARIANA PRADO**, cadastrada no CPF/MF sob nº 419.126.098-78, Processo 10.356/2020, protocolado dia 20/07/2020 às 12h33m. e pelos Senhores **CAIO DE SOUZA PINTO**, cadastrado no CPF/MF sob nº 421.394.978-80, Processo 10.369/2020, protocolado dia 20/07/2020 às 14h12m. e **ÂNGELO RONALDO ANACLETO DOS SANTOS**, cadastrado no CPF/MF sob nº 095.937.478-77, Processo 10.373/2020, protocolado dia 20/07/2020 às 14h22m, face da decisão desta Comissão que os **INABILITOU** em sessão pública do dia 16/07/2020, da Concorrência nº 08/2020, Processo 7.898/2020, cujo objeto visa a ALIENAÇÃO de 31 (trinta e um) áreas de terras destinadas a instalação de residências, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências constantes nas leis para construção de imóveis residenciais, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Ofertado o prazo para contrarrazões, protocolaram tempestivamente suas peças os Senhores **GUSTAVO HENRIQUE ALVES** cadastrado no CPF/MF sob nº 422.771.698-54, Processo 10.790/2020, protocolado dia 31/07/2020 às 15h28m e **JOSÉ ROBERTO TERASSI**, cadastrado no CPF/MF sob nº 057.313.818-44, Processo 10.792/2020, protocolado dia 31/07/2020 às 15h29m.

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (piso superior) – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

www.portoferreira.sp.gov.br | editais@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO: A jurisprudência e a doutrina determinam que os requisitos de admissibilidade do recurso consubstanciam-se:

- (i) na manifesta tempestividade;
- (ii) na inclusão de fundamentação e
- (iii) no pedido de reconsideração e reformulação da decisão.

Em relação à tempestividade, não há qualquer dúvida, visto que o prazo estabelecido para interposição de recursos transcorreria até às 16h00m. do dia 23/07/2020 e ambos foram protocolados anteriormente. Não se abstrai a decisão também quanto aos demais itens das Recorrentes. Com relação as contrarrazões, o prazo derradeiro expirou em **31/07/2020**, dia em que ambas as peças foram protocoladas. Como todos os requisitos de admissibilidade também foram respeitados também pelas Contrarrazoantes, conclui-se cumprido o regramento jurídico.

II – DAS RAZÕES RECURSIVAS: Resumidamente pode se afirmar que: a) as recorrentes **MARIANA** e **CAIO**, igualmente insurgem contra a decisão da desclassificação de suas propostas e assim discorrem: Apontam as recorrentes divergências entre o Edital e a Ata de Habilitação das Propostas. O primeiro requer a apresentação de "**Prova de Regularidade fiscal relativa aos Tributos Imobiliários**" (letra "b" do Item 1.2.1 do Anexo VI do Edital), enquanto a segunda cita a não comprovação de "**REGULARIDADE AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**", tornando inexato o julgamento da Comissão. Reportam que não há no Edital, em nenhum momento, a exigência de que o documento exigido naquele item esteja

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (piso superior) – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

www.portoferreira.sp.gov.br | editais@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

em nome da licitante. Apregoam que o instrumento convocatório não fornece procedimentos alternativos ou específicos, caso a licitante não resida em um imóvel de sua propriedade, o que, ao seu ver, desqualifica todo e qualquer possível interessado que não tenha a propriedade de um imóvel, residindo ou não nele, ainda que não apresente débito algum com o Poder Público. Concluem assim, diante da imprevisibilidade editalícia, a ilegalidade de apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Imobiliários* em nome da licitante, para que seja usada como critério; **b)** O recorrente **ÂNGELO RONALDO** além de seguir na mesma senda das alegações apresentadas pelas recorrentes anteriores acrescenta que tendo encontrado dúvidas em relação ao requerido no item do instrumento convocatório, tentou contatar a Administração através do endereço eletrônico disponibilizado e citado no Edital no dia dois de julho (02/07) solicitando os esclarecimentos necessários, ao que o Município quedou-se inerte. Assim entende que o Poder Público Municipal infringiu a Lei de Licitações, em especial o estabelecido nos incisos VII e VIII do art. 40. Em resumo, é isso.

III – DAS CONTRARRAZÕES:

Resumidamente pode se afirmar que: **c)** os proponentes **GUSTAVO HENRIQUE e JOSÉ ROBERTO** contrarrazoaram os argumentos apresentados pelas Recorrentes e posicionaram-se a favor da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações. Entendem que, excluindo os recorrentes, todos os demais participantes comungaram do entendimento de que a certidão deveria estar em nome da proponente. Acrescentam que todos tiveram acesso ao mesmo Edital e assim requerem ao final que seja mantida a Inabilitação daqueles que não cumpriram com o exigido no Edital. Em resumo, é isso.

IV – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Analisando as peças apresentadas, deliberou a CPL restou evidente que o erro ocorrido no momento da elaboração da Ata encaminhada foi de digitação.

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (pisos superior) – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

www.portoferreira.sp.gov.br | editais@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Entretanto a falha ora recorrida não altera sobremaneira o seu conteúdo tampouco a falta cometida pela Recorrente ou mesmo vislumbra infração ao critério claro e objetivo de julgamento definido pela Lei de Licitações. O Edital, como bem afirma a cidadã, é claro ao exigir "Prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Imobiliários", inclusive explicita que essa prova dar-se-ia pela apresentação do "Imposto Predial Territorial Urbano expedida pelo Município em que estiver situada". Deixemos claro que os canais de comunicação do Município estiveram à disposição de todos durante todo o período pelo qual o Edital esteve disponível. Assim, se houvesse qualquer dúvida, essa poderia ser facilmente esclarecida e o licitante devidamente orientado para que não apresentasse documento divergente daquele estabelecido. Ora, que me desculpe a Recorrente, mas é óbvio, ou mesmo pueril admitir que em uma licitação, onde uma das principais regras que o regem é comprovar que o proponente é habilitado para concorrer ao objeto pretendido pela Administração, que possa-se apresentar documento em nome de outrem alheio ao processo. Reforço que caso a Recorrente entendesse que caso as exigências estabelecidas no instrumento convocatório pudesse ferir a isonomia, privilegiando um em detrimento à outro, deveria impugná-lo. As regras para tal encontram-se claramente estabelecidas e poderiam ser alcançadas com uma leitura atenta e minuciosa. Em relação a falta de resposta ao único esclarecimento enviado pelo Recorrente Ângelo em 02/07, vejamos os fatos: i) o pedido de esclarecimento foi recebido pela Divisão de Licitação e Contratos no dia 02/07 que acabou se perdendo em meio aos demais e-mails em virtude do grande volume de informações recebidas; ii) a licitação foi aberta no dia 15/07, o que representa 13 (treze) dias corridos e 9 (nove) úteis, portanto houve tempo suficiente para que, caso não fosse atendida, reiterasse seus questionamentos. Havia ainda um outro meio de comunicação além do e-mail ofertado pela Administração para encaminhamento de esclarecimentos necessários e fartamente exposto no instrumento convocatório (Preâmbulo, itens 8.2. e 10.1.) do qual a Recorrente

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (piso superior) – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

www.portoferreira.sp.gov.br | editais@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

poderia ter se valido caso se mostrasse insatisfeita ou não atendida. Não tendo recebido pronta resposta, a licitante poderia ter reiterado seu pedido. Ainda assim, na sua insatisfação, poderia ter protocolado impugnação ao édito na forma prevista no item 8.3. Não obstante, a ausência de resposta não impediu que a representante participasse do certame em que pese não possuir todas as informações indispensáveis para a efetiva participação do certame com a documentação exigida. Participaram do certame 52 (cinquenta e dois) cidadãos e 48 (quarenta e oito) apresentaram sua documentação corretamente, ou seja, entenderam corretamente as exigências impostas pela Administração. Que fique claro por fim não ter existido óbice algum aos interessados ao oferecimento de questionamentos. Depreender que o julgamento prolatado pela CPL infringiu aos artigos 40 e 41 da Lei de Licitações é infundado posto que o primeiro, em sua alínea VIII determina que o Edital deva conter "*locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto*", o que foi cumprido. Já o dispositivo seguinte regulamenta que a Administração não pode descumprir as normas e condições estabelecidas pelo Edital, o que reitera o julgamento da CPL, que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital e estabelece os prazos tanto do pedido como de resposta, decaindo-lhe o direito caso não o faça até o segundo dia útil que anteceder a abertura, o que não ocorreu. Por derradeiro esclarecemos que "*a entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas*", de acordo com o estabelecido no item 8.5.

V – DA DECISÃO:

Por todo o exposto, conhece-se dos recursos apresentados pelos recorrentes **MARIANA PRADO, CAIO DE SOUZA PINTO e ÂNGELO RONALDO ANACLETO DOS**

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (pisos superior) – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

www.portoferreira.sp.gov.br | editais@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

SANTOS, para no mérito, decidir pela improcedência dos pedidos, razão pela qual a CPL decide manter sua decisão. Portanto encontram-se **INABILITADOS** os proponentes ÂNGELO RONALDO ANACLETO DOS SANTOS - CPF nº 095.937.478-77, CAIO DE SOUZA PINTO - CPF nº 421.394.978-80, MARIANA PRADO - CPF nº 419.126.098-78 e WIRLEY DE LOURDES MALAMAN - CPF nº 063.082.658-70, permanecendo **HABILITADOS** e seguindo para a fase seguinte do certame os proponentes ADRIANA CRISTINA TOBIAS - CPF nº 123.780.018-86, ADRIANO ALVES - CPF nº 385.152.938-38, AFONSO CAIO MINATO - CPF nº 385.488.658-65, ALISSON MARCEL ROCHA - CPF nº 371.975.938-59, ANA RITA ARRUDA STORT - CPF nº 447.550.938-64, ANTONIO GILBERTO BIANCHI - CPF nº 059.220.598-31, ARIELA CRISTINA PEREIRA NEVES - CPF nº 221.650.468-82, BRUNA RIBEIRO ANGELUCCI - CPF nº 413.901.978-67, CLAUDINEI TRAVAGIN - CPF nº 016.219.108-14, DANIELE PUCCI - CPF nº 315.540.348-92, DIEGO THOMAZ COSTA LEME - CPF nº 343.809.478-90, EDUARDO MOURÃO - CPF nº 327.109.318-00, FERNANDO ROBERTO LARA - CPF nº 321.091.638-10, GABRIEL STORTI RODRIGUES - CPF nº 442.193.448-88, GUSTAVO HENRIQUE ALVES - CPF nº 422.771.698-54, IGOR MORAES FIGUEIREDO - CPF nº 391.146.808-31, JEFERSON TRAVAGIN - CPF nº 308.741.368-22, JOÃO BATISTA DA SILVA - CPF nº 048.968.198-02, JOÃO VÍTOR DUARTE - CPF nº 440.216.038-32, JONI JOSE FERRONATO - CPF nº 227.534.808-50, JOSE AFONSO DE ARAUJO FILHO - CPF nº 125.244.948-88, JOSÉ ROBERTO TERASSI - CPF nº 057.313.818-44, JOSE WANDERLEY KLEIN - CPF nº 717.730.708-78, JULIANA CRISTINA FERREIRA - CPF nº 357.262.918-75, JULIO CÉSAR FABIANO JUNIOR - CPF nº 337.175.808-76, LI AIYIN - CPF nº 227.374.598-26, LUCAS BONANI CASSAMASSO - CPF nº 409.586.458-33, LUCINEIA INACIO DA SILVA - CPF nº 142.595.478-28, LUIZ ROBERTO BUZOLIN JÚNIOR - CPF nº 286.168.898-09, MARCELA DUARTE - CPF nº 447.247.508-12, MARCIO ROBERTO MOREIRA - CPF nº 012.233.908-88, MARCOS ANTONIO ZORGETTO - CPF nº 016.908.748-48, MARCOS HENRIQUE MARCELINO BOSSEDA DOMINGUES - CPF nº 388.859.068-00, MARIA ANGELA COSTA LEME

Comissão Permanente de Licitações

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (piso superior) – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-3410

www.portoferreira.sp.gov.br | editais@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

PATRONI - CPF nº 056.699.938-29, MARIA CRISTINA SILVA - CPF nº 016.211.928-30, MARILENE CECÍLIA DA SILVA E SILVA - CPF nº 225.112.758-56, MARLY DE FATIMA JANDUCCI GENTIL - CPF nº 016.218.058-67, MATHEUS ANTONIO ARAÚJO – CPF nº 425.307.068-08, MELISSA AMANDA ARAÚJO – CPF nº 448.544.348-56, MIRIAM APARECIDA BUENO - CPF nº 297.067.278-25, PAULO ROGERIO DA SILVA - CPF nº 190.409.508-90, PEDRO HENRIQUE MACIEL D'ANDREA – CPF nº 229.505.878-36, RAIMUNDA ALVES DE SOUZA - CPF nº 274.702.958-10, RINO DOS SANTOS – CPF nº 690.341.258-15, RODRIGO CARREIRO – CPF nº 281.747.198-90, ROGER FERRACINI LACERDA - CPF nº 392.595.898-35, SEBASTIÃO DONIZETTI XAVIER - CPF nº 064.375.228-52 e WILLIAM LÁZARO MALAMAN - CPF nº 016.224.078-30. Este é, S.M.J., o nosso entendimento. Assim, devidamente esclarecidos os motivos das decisões, a Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no §4º do Art. 109 da Lei de Licitações, determinou que o processo subisse ao Senhor Prefeito para que, dentro do prazo legal, profira sua decisão final. Em mais nada havendo, a seção foi encerrada lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, TATIANA TEROSSI PRESOTO - CPF: 223.426.298-42 que secretariei a sessão e pelos membros da Comissão presentes. Porto Ferreira, 05/08/2020.

CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA
CPF: 192.033.098-45
Presidente da Comissão

CLAUDIA FERNANDA HISSNAUER
CPF nº 222.646.978-81
Membro da Comissão